



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**



**INSTRUÇÃO N.º 15/2017–SUED/SEED**

Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos(as) estudantes das instituições de ensino da rede pública estadual de ensino do Estado do Paraná, exceto para modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal n° 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei n° 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (meta 7);

- a Lei n.º 18492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (meta 7);

- a Resolução n° 04/2010–CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- a Deliberação n° 07/1999–CEE/PR, que dispõe das Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;

- a Deliberação n° 09/2001– CEE/PR, que dispõe sobre Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;

- a Deliberação n° 01/2006 – CEE/PR, que estabelece normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- a Resolução n° 3794/2004, que estabelece a nota 6,0 (seis vírgula zero) como média de aprovação para os estudantes da Rede Pública Estadual de Educação Básica, a partir do ano letivo de 2005;

- o Parecer n° 05/1997–CNE/CEB, que dispõe a Proposta de Regulamentação da Lei n° 9.394/96;



- o Parecer nº 12/1997-CNE/CEB, que esclarece dúvidas sobre a Lei nº 9.394/96 (em complemento ao Parecer CEB nº 05/97, expede a presente

## **INSTRUÇÃO**

### **1. Avaliação da Aprendizagem**

**1.1** A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o(a) docente estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos(as) estudantes, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor/conceito.

**1.2** A avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do(a) estudante em diferentes situações de aprendizagem.

**1.3** A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados, sendo vetado submeter o(a) estudante a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação;

a) entende-se por instrumento de avaliação a ferramenta (produção escrita, gráfica, cênica ou oral, prova objetiva ou descritiva, relatório, mapa conceitual, seminário, portfólio, exposição, entre outras produções variadas) pela qual se obtém dados e informações, intencionalmente selecionadas, relativas ao processo de ensino-aprendizagem;

b) compreende-se que a diversidade de instrumentos avaliativos possibilita ao(a) estudante variadas oportunidades e maneiras de expressar seu conhecimento, bem como permite ao(a) docente acompanhar o desenvolvimento dos processos cognitivos dos(as) estudantes, tais como: observação, descrição, argumentação, interpretação, formulação de hipóteses, entre outros;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**



c) na avaliação da aprendizagem dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de análise e síntese e à elaboração pessoal;

d) a individualidade de cada estudante e sua apreensão dos conteúdos básicos deverão ser asseguradas nas decisões sobre o processo de avaliação, evitando-se a comparação com os demais;

e) a avaliação de estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade, de forma a atender às especificidades.

**1.4** Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional do(a) estudante, considerando as características individuais deste(a) no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**1.5** Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar deverão ser explicitados no Plano de Trabalho Docente - PTD, elaborados em consonância com a organização curricular descrita na Proposta Pedagógica Curricular ou no Plano de Curso;

a) entende-se por critério de avaliação cada um dos princípios que servem de base para análise e julgamento do nível de aprendizagem dos(as) estudantes e do ensino do(a) docente;

b) os critérios de avaliação estão diretamente ligados à intencionalidade do ensino de um determinado conteúdo, ou seja, consistem naquilo que é imprescindível para a compreensão do conhecimento na sua totalidade. Os critérios delimitam o que dentro de cada conteúdo, se pretende efetivamente que o(a) estudante aprenda.

**1.6** Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os resultados obtidos ao longo de cada período avaliativo, em um processo contínuo, expressando



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**



o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma, observando os avanços e as necessidades detectadas para estabelecer novas ações pedagógicas;

a) o período avaliativo é aquele adotado pela instituição de ensino com o aval do Conselho Escolar, com o devido registro em Ata, o qual poderá ser bimestral, trimestral ou semestral;

b) caso a instituição de ensino opte pela alteração do período avaliativo, a troca só será validada no ano letivo subsequente, mediante nova consulta ao Conselho Escolar e registro em Ata.

**1.7** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro da avaliação poderá ser expresso através de pareceres descritivos (parciais e final), nota ou conceito sobre o desenvolvimento do(a) estudante, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

**1.8** Conforme preceitos legais, o sistema de avaliação, devidamente expresso no Regimento Escolar, é aquele estabelecido pela mantenedora para fins de aprovação do(a) estudante, sendo:- média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral do total de horas letivas.

**1.9** A regra de cálculo do período avaliativo (média aritmética, média ponderada ou somatória) deverá ser definida pelo Colegiado, podendo ser revista no início de cada ano letivo, com o devido registro em Ata, devendo ser utilizada igualmente por todas as disciplinas e/ou componentes curriculares.

**1.10** A avaliação da aprendizagem, quando expressa por nota, deverá ter os registros em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

**1.11** Para a composição da média do período avaliativo (bimestre, trimestre ou semestre), deverá ser obrigatoriamente proporcionado ao(a) estudante no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e de



10(dez) instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

**1.12** Para a definição do número de instrumentos deverá ser considerada a especificidade do objeto de estudo de cada disciplina/componente curricular.

**1.13** O processo de avaliação, bem como as estratégias de recuperação de estudos, devem ser estabelecidas previamente no Plano de Trabalho Docente, em função dos critérios de avaliação definidos a partir dos conteúdos das disciplinas.

**1.14** Visando ao desenvolvimento formativo e cultural do(a) estudante, a avaliação do ensino da Educação Física e de Arte, além dos critérios específicos quanto aos conteúdos, poderá adotar também critérios que considerem comprometimento e envolvimento dos(as) estudantes nas estratégias metodológicas/atividades propostas.

**1.15** A disciplina de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, a Sala de Apoio e os Componentes Curriculares Eletivos (escolhidos pelos estudantes) do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio seguirão as instruções deste documento contemplando suas especificidades quanto aos instrumentos, uma vez que não terão aferição de notas.

**1.16** As Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada, por serem optativas e com organização flexível para formação de turmas, não necessitam ser submetidas ao mesmo processo de avaliação das disciplinas da Matriz Curricular quanto ao registro de notas. Contudo, o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes, deverá ser realizado e registrado por meio de portfólio e/ou outros instrumentos, conforme expresso na Proposta Pedagógica Curricular de cada atividade.

## **2 – Recuperação de Estudos**



**2.1** A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos do processo ensino-aprendizagem pelo qual o(a) docente reorganizará sua metodologia em função dos resultados de aprendizagem apresentados pelos(as) estudantes.

**2.2** A recuperação de estudos deve acontecer de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem, realizada ao longo do período avaliativo (bimestre/trimestre/semestre), assegurando a todos os estudantes novas oportunidades de aprendizagem.

**2.3** A oferta de recuperação de estudos é obrigatória e visa garantir a efetiva apropriação dos conteúdos básicos, portanto deve ser oportunizada a todos(as) os(as) estudantes, independente de estarem ou não com o rendimento acima da média.

**2.4** Compreende-se que a recuperação de estudos é composta de dois momentos obrigatórios: a retomada de conteúdos e a reavaliação, ficando vetada a aplicação de instrumento de reavaliação sem a retomada dos conteúdos;

a) considerando que o processo de ensino-aprendizagem visa o pleno desenvolvimento do(a) estudante e que o processo de recuperação de estudos visa recuperar 100% (cem por cento) dos conteúdos trabalhados, é vetado oportunizar um único momento de recuperação de estudos ao longo do período avaliativo (bimestre, trimestre ou semestre);

b) fica vedado realizar apenas a recuperação das provas escritas.

**2.5** Caso o(a) estudante tenha obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substitutiva, uma vez que o maior valor expressa o melhor momento do(a) estudante em relação à aprendizagem dos conteúdos;

a) os resultados da recuperação deverão ser tomados na sua melhor forma e registrados no Livro Registro de Classe (LRC) ou Livro Registro de Classe on line (RCO).

**2.6** A recuperação de estudos deverá contemplar os conteúdos da disciplina/componente curricular a serem retomados, utilizando-se de procedimentos didáticos-metodológicos diversificados e de novos instrumentos avaliativos, com a finalidade de atender aos critérios de aprendizagem de cada conteúdo.

### **3 – Conselho de Classe**



**3.1** O Conselho de Classe constitui-se parte integrante do processo avaliativo, onde todos os sujeitos, de forma coletiva, se posicionam frente ao diagnóstico, analisam e discutem acerca dos dados, avanços, problemas e proposições, para a tomada de decisões que contemplem encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e que levem em conta as necessidades/dificuldades dos(as) estudantes.

**3.2** A reunião de Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata, a qual deverá expressar os dados, avanços, dificuldades/necessidades e os encaminhamentos definidos coletivamente.

**3.3** A organização do Conselho de Classe compreende três etapas: Pré-conselho (levantamento de dados), reunião do Conselho de Classe (proposição) e Pós-conselho (encaminhamentos das ações previstas na reunião do Conselho de Classe).

**3.4** Os encaminhamentos demandados na reunião de Conselho de Classe podem implicar em ações pertinentes:

a) à Equipe Pedagógica, como orientação aos estudantes, orientação ou retorno aos pais ou responsáveis, subsídios aos planejamentos dos docentes, entre outras;

b) aos Docentes, como a retomada do Plano de Trabalho Docente (conteúdos, encaminhamentos metodológicos, recursos, critérios e instrumentos de avaliação), na gestão da sala de aula, em encaminhamentos para situações específicas ou individuais;

c) à Equipe Diretiva, dando suporte para as decisões tomadas pelo colegiado.

**3.5** O Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros realizados (Pré-conselhos, Conselhos e Pós-conselhos), para fundamentar, avaliar e definir, dentre os(as) estudantes com rendimento insuficiente,



aqueles que possuem ou não condições para prosseguir e acompanhar o período/ano subsequente, desde que apresentem frequência igual ou superior à 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral do total de horas letivas.

a) neste momento, os Conselhos de Classe anteriores e os resultados dos encaminhamentos realizados são referenciais que devem servir para definir parâmetros – que não são quantitativos ou restritivos, mas sim qualitativos;

b) os parâmetros para promoção estão nos critérios definidos em conjunto. O parecer dos docentes das disciplinas sobre os componentes curriculares obrigatórios ou eletivos deve ser equânime, sendo que a situação de cada estudante a ser discutida no Conselho Final, passa pela análise pedagógica de todos(as);

c) os professores das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar deverão participar do Conselho de Classe e apresentar o percurso formativo dos estudantes de forma a contribuir para a consolidação do processo educativo na instituição de ensino.

d) o registro na Ata final deve expressar a relação entre os parâmetros, as discussões e os encaminhamentos realizados durante o ano/período letivo;

e) o(a) estudante aprovado por deliberação do colegiado no Conselho de Classe Final não terá a sua nota alterada no LRC ou RCO.

#### **4. Promoção**

**4.1** A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos(as) estudantes, aliada à apuração da sua frequência, conforme o Sistema de Avaliação da mantenedora.

**4.2** Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os(as) estudantes que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que apresentarem condições de dar continuidade aos estudos nos anos/períodos/etapas/ciclos/semestres/blocos seguintes desde que tenham frequência superior à 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral do total de horas letivas.





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**



**4.3** A disciplina de Ensino Religioso e os componentes curriculares eletivos do Ensino Fundamental, anos finais, e do Ensino Médio não se constituem em objetos de aprovação e reprovação dos(as) estudantes, no entanto, suas frequências deverão ser consideradas no cômputo geral mínimo de 75% para a aprovação.

**4.4** Os(as) estudantes que retornarem à instituição de ensino após as ações de combate ao abandono escolar, e que não apresentarem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no cômputo geral do total de horas letivas, ainda que com média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), serão retidos no anos/períodos/etapas/ciclos/semestres/blocos;

a) a estes estudantes deverá ser ofertado um Plano de Estudos Especiais para recuperação dos conteúdos;

b) àqueles que obtiverem rendimento satisfatório deverão ser ofertados os processos de Reclassificação no ano seguinte, conforme preceitos legais.

## **5. Atribuições da Secretaria de Estado da Educação**

**5.1** Divulgar amplamente a presente Instrução, bem como orientar a Rede Pública Estadual quanto ao processo de Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos(as) estudantes das instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

**5.2** Organizar reuniões técnicas periódicas entre SEED (Secretaria de Estado da Educação) e NRE (Núcleos Regionais de Educação) a fim de possibilitar suporte teórico e legal.

## **6. Atribuições dos Núcleos Regionais de Educação**

**6.1** Promover reuniões com as Equipes Diretivas e Pedagógicas das instituições de ensino para orientar a observância e efetividade desta Instrução nos documentos orientadores da atividade escolar (Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular ou Plano de Curso, Plano de Trabalho Docente e Regimento Escolar).



**6.2** Orientar as instituições quanto à necessidade de apresentar e discutir, com registro em Ata, a presente instrução junto à comunidade escolar, os profissionais da instituição de ensino, estudantes, pais e funcionários.

## **7. Atribuições da Instituição de Ensino**

### **7.1 Equipe Pedagógica:**

a) apresentar e discutir, com registro em Ata, a presente instrução junto à comunidade escolar, aos profissionais da instituição de ensino, estudantes, pais e funcionários;

b) propor e acompanhar os encaminhamentos metodológicos quanto ao processo avaliativo;

c) acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem, tendo em vista as concepções previstas no Projeto Político Pedagógico, na Proposta Pedagógica Curricular ou Plano de Curso e no Regimento Escolar, de acordo com o Sistema de Avaliação estabelecido pela mantenedora;

d) orientar os(as) docentes quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe e Registro de Classe On-line e demais documentos necessários para o registro do aproveitamento escolar do(a) estudante;

e) analisar os resultados do desenvolvimento do processo educativo e aproveitamento escolar dos(as) estudantes, com vistas a planejar novas ações.

### **7.2 Equipe Docente:**

a) proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados;

b) promover a recuperação de estudos em concomitância com o processo de ensino-aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período avaliativo;

c) participar ativamente dos Pré-conselhos e Conselhos de Classe, propondo alternativas pedagógicas que visem o aprimoramento do processo educacional,



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**



responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, que serão registradas e assinadas em Ata;

d) manter atualizados os Livros Registros de Classe (LRC), Registro de Classe On-line (RCO) e Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência (específico para a Educação de Jovens e Adultos), conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino.

**7.3 Secretário(a) Escolar:**

a) elaborar a Ata do Conselho de Classe;

b) registrar os resultados das avaliações dos(das) estudantes no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) a partir do LRC ao final de cada período avaliativo (bimestre, trimestre, semestre);

b) encaminhar ao SERE, após visto favorável do(a) pedagogo(a), os resultados expressos no RCO.

**8. As instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam a Educação de Jovens e Adultos (EJA) seguirão instrução própria para a modalidade emitida pela SUED/SEED.**

**9. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução nº01/2017 – SUED/SEED.**

Curitiba, 14 de setembro de 2017.

**Ines Carnieletto**

Superintendente da Educação